Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Ano I | **Edição Nº 945 de sexta-feira, 14 de agosto de 2026** | **Nº de páginas: 10**

SUMÁRIO:

- **DECRETO 47 DE 2026** - DECRETO 47 DE 2026
- **DECRETO 48 DE 2026** - DECRETO 48 DE 2026
- **DECRETO 49 DE 2026** - DECRETO 49 DE 2026
- **DECRETO 50 DE 2026** - DECRETO 50 DE 2026
- **LEI Nº 671 DE 2026** - LEI Nº 671 DE 2026
- **LEI Nº 672 DE 2026** - LEI Nº 672 DE 2026

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 47/2026

De 14 de agosto de 2026

Nomeia Servidor Efetivo.

DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei nº 613/2023, que dispõe sobre a Atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores ativos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Frei Paulo e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. EVELLYN MATOS LIMA**, inscrita no CPF sob o nº: 048.xxx.xxx-35, para exercer o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, de provimento efetivo em razão da aprovação em Concurso Público nº 001/2024.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, em 14 de agosto de 2026.

Douglas Rafael Santos da Costa

DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA

Prefeito Municipal

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 48/2026

De 14 de agosto de 2026

Nomeia Servidor Efetivo.

DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei nº 613/2023, que dispõe sobre a Atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores ativos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Frei Paulo e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº: 093.xxx.xxx-25, para exercer o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, de provimento efetivo em razão da aprovação em Concurso Público nº 001/2024.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, em 14 de agosto de 2026.

Douglas Rafael Santos da Costa

DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA

Prefeito Municipal

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 49/2026

De 14 de agosto de 2026

Nomeia Servidor Efetivo.

DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei nº 613/2023, que dispõe sobre a Atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores ativos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Frei Paulo e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. JOSÉ TAVARES DE ALMIEDA NETO**, inscrito no CPF sob o nº: 042.xxx.xxx-05, para exercer o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, de provimento efetivo em razão da aprovação em Concurso Público nº 001/2024.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, em 14 de agosto de 2026.

Douglas Rafael Santos da Costa

DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA

Prefeito Municipal

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 50/2026

De 14 de agosto de 2026

Nomeia Servidor Efetivo.

DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei nº 613/2023, que dispõe sobre a Atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores ativos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Frei Paulo e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. JONATHAN SOUZA CUNHA,** inscrito no CPF sob o nº: 433.xxx.xxx-92, para exercer o cargo de **INSPETOR ESCOLAR**, de provimento efetivo em razão da aprovação em Concurso Público nº 001/2024.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, em 14 de agosto de 2026.

Douglas Rafael Santos da Costa

DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA

Prefeito Municipal

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

LEI Nº 671 /2026
DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza o licenciamento municipal e a utilização de veículos com caçamba, do tipo caminhonete, camioneta ou picape, no serviço de transporte individual remunerado de passageiros por táxi no Município de Frei Paulo, estabelece requisitos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Município de Frei Paulo, o licenciamento municipal e a utilização de veículo com caçamba, do tipo caminhonete, camioneta ou picape, para a operação no serviço de transporte individual remunerado de passageiros por táxi, observadas as disposições desta Lei, da legislação de trânsito e das demais normas municipais aplicáveis ao serviço.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se licenciamento municipal o ato administrativo de cadastramento, vistoria e aprovação do veículo pelo órgão municipal competente para sua operação como táxi, sem prejuízo do registro, do licenciamento e do emplacamento perante o órgão executivo de trânsito competente.

§ 2º A autorização prevista no caput restringe-se à espécie e às características do veículo, não cria outorgas, permissões, autorizações, vagas ou pontos de táxi, nem confere direito ao ingresso ou à permanência no serviço sem o cumprimento do regime municipal de outorga e dos demais requisitos aplicáveis.

Art. 2º O veículo com caçamba somente poderá ser licenciado para o serviço de táxi quando atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ser classificado no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo como caminhonete, camioneta, picape ou espécie equivalente admitida pela legislação de trânsito;

II - possuir cabine dupla, com, no mínimo, quatro portas laterais destinadas ao acesso dos ocupantes;

III - ter capacidade máxima de sete passageiros, observado o limite constante do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;

IV - ter peso bruto total de até 3.500 kg e capacidade de carga útil de até 1.000 kg, respeitados os limites fixados pelo fabricante;

V - possuir caçamba dotada de cobertura rígida ou capota marítima, devidamente fixada e em bom estado de conservação, com vedação suficiente para proteger as bagagens, os pertences e as pequenas cargas transportadas contra a entrada de água;

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

VI - estar registrado e licenciado na categoria aluguel e possuir a caracterização visual exigida para os veículos de táxi no Município; e

VII -ser aprovado em vistoria realizada pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. A tampa ou porta de acesso à caçamba coberta será considerada porta de acesso ao compartimento de bagagens para fins do licenciamento municipal.

Art. 3º A caçamba do veículo licenciado para o serviço de táxi destina-se ao transporte de bagagens, pertences e pequenas cargas vinculadas aos passageiros transportados, observadas as seguintes condições:

I - os volumes deverão permanecer integralmente acomodados no interior da caçamba, com a tampa e a cobertura fechadas durante o deslocamento;

II - a carga deverá ser adequadamente acondicionada, fixada e protegida, sem ultrapassar os limites de comprimento, largura, altura, peso e capacidade estabelecidos pelo fabricante e pela legislação de trânsito;

III - fica proibido o transporte de passageiros na caçamba ou em qualquer compartimento destinado a bagagens ou cargas;

IV - fica proibido o transporte de substâncias perigosas, inflamáveis ou explosivas, resíduos, materiais soltos capazes de dispersão e quaisquer itens cujo transporte seja vedado ou condicionado por legislação específica; e

V - o condutor deverá observar, no que couber, a Resolução CONTRAN nº 955, de 28 de março de 2022, e as normas que a alterarem ou substituírem.

Art. 4º O veículo de que trata esta Lei não poderá ser utilizado, sob a licença municipal de táxi, para a prestação autônoma de serviço de frete, para o transporte de mercadorias desacompanhadas ou para atividade distinta do transporte individual remunerado de passageiros.

Parágrafo único. A utilização da caçamba não autoriza cobrança autônoma de preço de frete, sem prejuízo dos adicionais tarifários.

Art. 5º O licenciamento municipal dependerá de requerimento do titular de outorga regular do serviço de táxi e de prévia vistoria do veículo pelo órgão municipal competente, instruído com os documentos definidos em regulamento.

§ 1º O órgão municipal competente poderá exigir fotografias, laudo ou certificado técnico e outros documentos necessários à comprovação das condições de segurança, conservação, higiene e adequação da cobertura da caçamba.

§ 2º O veículo ficará sujeito às vistorias periódicas aplicáveis à frota de táxis e a vistoria extraordinária sempre que houver alteração, substituição, avaria ou comprometimento da caçamba, de sua tampa ou de sua cobertura.

Art. 6º O descumprimento dos requisitos desta Lei impedirá a concessão ou a renovação do licenciamento municipal e, quando constatado durante sua vigência, acarretará a suspensão da operação do veículo até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável.

Parágrafo único. A medida prevista no caput será adotada mediante comunicação ao interessado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ressalvada a retirada cautelar de circulação quando houver risco imediato à segurança dos passageiros ou do trânsito.

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto ao procedimento de licenciamento, aos documentos exigidos, à padronização visual, à periodicidade das vistorias e às especificações técnicas complementares destinadas à segurança, ao conforto, à higiene e à qualidade do serviço.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo, em 14 de agosto de 2026.

Douglas Rafael Santos da Costa

DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA
Prefeito Municipal

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE

LEI Nº 672/2026
De 14 de agosto de 2026.

"AUTORIZA ao Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no valor R$ 180.000,00 e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber quer a Câmara Municipal de Frei Paulo aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de **R$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), destinado a suplementar despesa não prevista no vigente Orçamento, mediante a inclusão de dotação orçamentária específica na Secretaria Municipal de Saúde, conforme identificado abaixo:

ÓRGÃO: 0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UO: 03001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2097 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO NÚCLEO DE ENDEMIAS E CENTRO DE ZOONOSES MUNICIPAL
ELEMENTO: 44905100
FR: 15001002
FR: 17480000

Art. 2º. Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de **anulação parcial de dotações orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado no Anexo Único, que passa a integrar a presente Lei, nas seguintes dotações e valores:

Dotação orçamentária a ser anulada	Fonte de Recurso	Valor (R$)
PREFEITURA DE FREI PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. AÇÃO: 1030 ELEMENTO DE DESPESA: 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	90.000,00
PREFEITURA DE FREI PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. AÇÃO: 1030 ELEMENTO DE DESPESA: 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES	17480000	90.000,00
TOTAL		**180.000,00**

Art. 3º - O crédito adicional especial de que trata esta Lei é compatível com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de FREI PAULO/SE, 14 de agosto de 2026.

Douglas Rafael Santos da Costa

DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA
Prefeito Municipal

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo